

ACORDO QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO e DE OUTRO LADO, A SOCIEDADE PROPAGADORA DE BELAS ARTES, mantenedora do LICEU DE ARTES E OFÍCIOS, NA DATA-BASE DE 1/4/2009, com as seguintes condições.

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

Cláusula 1ª - REVISÃO SALARIAL NA DATA-BASE:

O salário dos Professores do LICEU, em 1º de agosto de 2009 será reajustado em 5,92% (cinco, virgula noventa e dois por cento) que corresponde ao índice do INPC acumulado no período de 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009, acrescido de 0,58% (zero virgula cinqüenta e oito por cento) a título de aumento produtividade, perfazendo um reajuste total de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor do salário devido em 31 de março de 2009.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS:

Os pisos salariais dos professores da LICEU serão reajustados em 1º de agosto de 2009, obedecendo a sistemática de reajuste prevista na cláusula 1ª e 3ª deste Acordo, passando a adotar os seguintes valores:

2.1) valor dos pisos em 1º de agosto de 2009 – 1ª. a 4ª série: (salário mensal)

2.1.1) até cinco anos de serviço completos - R\$ 840,52 (sendo R\$ 700,43 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 140,09 referentes ao valor do repouso semanal remunerado);

2.1.2) de cinco até dez anos de serviço completos – R\$ 1.062,78 (sendo R\$ 886,83 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 175,95 referentes ao valor do repouso semanal remunerado);

2.1.3) a partir de dez até quinze anos de serviço completos – R\$ 1.235,28 (sendo R\$ 1.037,90 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 197,38 referentes ao valor do repouso semanal remunerado);

2.1.4) acima de quinze anos de serviço completos – R\$ 1.452,13 (sendo R\$ 1.210,11 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 242,02 referentes ao valor do repouso semanal remunerado);

2.2) valor dos pisos em 1º de agosto de 2009 – 5ª. a 8ª e Ensino Médio: (valor da hora-aula)

2.2.1) até cinco anos de serviço completos - R\$ 17,02 (sendo R\$ 14,18 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 2,84 referentes ao valor do repouso semanal remunerado);

2.2.2) de cinco até dez anos de serviço completos – R\$ 21,23 (sendo R\$ 17,72 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 3,51 referentes ao valor do repouso semanal remunerado);

2.2.3) a partir de dez até quinze anos de serviço completos – R\$ 25,49 (sendo R\$ 21,26 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 4,23 referentes ao valor do repouso semanal remunerado);

2.2.4) acima de quinze anos de serviço completos – R\$ 28,69 (sendo R\$ 23,92 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 4,77 referentes ao valor do repouso semanal remunerado).

CLÁUSULA 3ª - REVISÃO DE CLÁUSULA ECONÔMICA:

O LICEU se compromete a estabelecer negociação coletiva de cláusula econômica com o Sindicato dos Professores, se houver necessidade de correção de distorções existentes em razão de modificações da política salarial e da conjuntura econômica, devendo as partes se reunir, com este fim após solicitação formal de qualquer uma das partes signatárias deste Acordo, sendo que haverá uma reunião obrigatória, no mês de fevereiro de 2010, para acompanhamento do Acordo.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

O adicional por tempo de serviço pago mensalmente em caráter permanente, praticado sob a forma de “anuênio” correspondendo a 1% para cada ano de serviço efetivo do professor no LICEU, a partir de 1/4/2001 terá como limite o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º – Os professores que recebam o adicional em percentual proporcionalmente superior ao tempo de serviço efetivo, continuarão a receber o mesmo percentual, a cada ano de serviço prestado, até que este percentual atinja idêntica proporção ao tempo de serviço no LICEU, observado o limite de 25%.

§ 2º - O professor que a partir da vigência deste Acordo já recebia percentual, a título de adicional por tempo de serviço, superior ao limite de 25%, terão por limite o valor percentual efetivamente recebido até 1/4/2001.

CLÁUSULA 5ª - RECEBIMENTO DO PAGAMENTO:

O pagamento do salário do professor deverá estar totalmente efetuado no primeiro dia útil e até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado. Será fornecido ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando a(s) disciplina (s), titulação, carga horária, desconto efetuado, valor líquido pago no mês, valor do depósito do FGTS, classificação na carreira docente, horas extra e demais direitos legais ou contratuais, inclusive coletivos, que faça jus.

Parágrafo Único - O LICEU se obriga a fornecer, mensalmente, os recibos de que trata o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O professor terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 de novembro, independentemente de solicitação ao empregador.

CLÁUSULA 7ª - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO AOS PROFESSORES AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA:

A partir do décimo sexto dia de afastamento do professor do serviço, por motivo de acidente ou doença, o LICEU complementarará a diferença entre o salário líquido que o professor receberia enquanto ativo, corrigido pelos índices de reajuste de salários da categoria e o valor do benefício pago pelo órgão previdenciário, limitado pagamento da diferença, no que faltar, até o limite de 30% (trinta por cento).

II - DA JORNADA/DESCANSO E LICENÇA DO PROFESSOR:

CLÁUSULA 8ª - "JANELAS":

O LICEU evitará, na elaboração de seus horários de aulas, os tempos vagos ("janelas"). Quando ocorrer tempos vagos, por conveniência do LICEU, os mesmos serão remunerados como aulas normais.

Parágrafo Único - Caso as horas ociosas (janelas) decorram do interesse próprio e direto do professor, manifestado por escrito, não fará jus o mesmo a qualquer remuneração correspondente àquelas horas.

CLÁUSULA 9ª - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS:

As aulas de recuperação, conselhos de classe, reuniões pedagógicas, colônias de férias ou qualquer atividade realizada fora do horário regular do professor na escola, serão remuneradas como atividades extraordinárias, tomando por base o salário do professor, acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Serão também consideradas atividades extraordinárias e, por isso, remuneradas na forma prevista no "caput" desta cláusula, aquelas que excederem a carga horária habitualmente cumprida pelo professor.

CLÁUSULA 10ª - FÉRIAS E RECESSO:

10.1 - As férias previstas no art. 129 da CLT serão gozadas pelos professores sempre no mês de janeiro, contando o início do gozo dessas férias no primeiro dia útil do mês de janeiro e se encerrando trinta dias depois (férias trabalhistas).

10.2 – O período entre o último dia de aula no mês de julho e o reinício das aulas em agosto será considerado recesso escolar, sendo que o professor somente poderá ser convocado, pelo LICEU, para prestar as atividades docentes autorizadas na Lei, desde que devidamente marcadas no calendário escolar. Tais atividades deverão ser cumpridas, pelo professor, no horário regularmente previsto no seu contrato de emprego (recesso ou férias escolares).

§1º - Por força do acordado no “caput” desta cláusula, as férias de todos os professores do LICEU que vencerem no período de 1º janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 serão gozadas no mês de janeiro de 2010, no período de 2 de janeiro a 1º de fevereiro de 2010.

§2º - No período entre o retorno do professor do gozo das “férias trabalhistas”, isto é, a contar de 2 de fevereiro, até a data marcada para o início das aulas, o professor ficará à disposição do LICEU, no horário previsto no seu contrato de emprego, para o cumprimento das atividades constantes do calendário escolar.

§3º - As atividades pedagógicas autorizadas no período de recesso escolar, conforme o disposto no item 10.2, são aquelas relacionadas ao processo de aprendizagem do aluno; realização de conselho de classe; correção de provas; exame de ingresso de alunos no LICEU; e aplicação de provas de segunda chamada no caso de situações excepcionais.

§4º - O LICEU se compromete a marcar e divulgar previamente, no seu calendário escolar anual, as atividades pedagógicas relacionadas no §3º, para efeito de convocação dos professores no recesso ou férias escolares de julho.

§5º - Caso não haja atividades marcadas ou divulgadas consoante preconizado no § 4º, o professor será dispensado de comparecimento no LICEU, devendo retornar às suas funções docentes, a partir do reinício das aulas no mês de agosto.

§6º - O LICEU marcará e divulgará as atividades pedagógicas relacionadas no §3º, para o período de recesso escolar de julho de 2009, excepcionalmente, para efeito do disposto no §4º, no período de 15 a 17 de julho de 2009.

CLÁUSULA 11ª - FALTAS JUSTIFICADAS:

O professor terá direito a uma LICENÇA remunerada de:

- a)** 9 (nove): dias por motivo de gala ou falecimento de filhos, cônjuges e pais;
- b)** 6 (seis): dias como Licença paternidade.
- c)** pelos dias que forem necessários, para consulta médica ou tratamento de saúde, devendo, para fins do abono previsto nesta cláusula, ser apresentado o respectivo atestado do profissional conveniado ao plano de saúde do professor, sendo obrigatório o contra-recibo da entrega deste documento pelo LICEU.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DE TRABALHO

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO:

Os professores do LICEU não poderão ser demitidos no decorrer do primeiro semestre letivo, bem como não haverá demissão após iniciado o segundo semestre do ano letivo, salvo quando ocorrer extinção do curso.

§ 1º- O LICEU quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo semestre letivo, deverá notificá-lo até o término do primeiro período letivo, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

§ 2º - O LICEU quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, da data em que ocorrerá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente a 2 (dois) salários, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

§ 3º – Os professores do LICEU, demitidos a partir do mês de novembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de novembro ao início do ano letivo do ano subsequente, a título de indenização prevista na lei 9013/95, além de outros benefícios previstos na Lei ou neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 13ª - GARANTIAS PROVISÓRIAS NO EMPREGO:

O LICEU independentemente do disposto na Cláusula anterior, garantirá o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT, e de acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo Sindicato dos Professores, nas seguintes situações:

a) Gestante:

Garantia no emprego à professora gestante, desde a concepção até sessenta dias após o término do período da LICENÇA maternidade.

b) Paternidade:

Garantia no emprego por sessenta dias para o professor que for pai, a contar do nascimento do filho, comprovado por Certidão de Nascimento, nascido de sua esposa ou companheira reconhecida conforme a Lei.

c) Acidente de Trabalho/Doença Profissional:

Garantia no emprego para professores vítimas de acidente de trabalho ou doença profissional, por trezentos e sessenta dias a partir do seu retorno ao trabalho.

d) Licença Previdência:

Garantia no emprego para professores portadores de doença não profissional, por sessenta dias a partir de seu retorno ao trabalho.

e) Aposentadoria:

Garantia no emprego nos trinta e seis meses que antecedem a aposentadoria, contada nos seus prazos mínimos.

e.1) o LICEU não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor beneficiário desta cláusula, salvo nos casos em que tal alteração interessar ao mesmo, através manifestação escrita.

e.2) o professor que beneficiar-se da estabilidade ora prevista, deverá comunicar por escrito, ao empregador, a data em que ocorrerá o tempo mínimo necessário à aquisição à aposentadoria.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, se for o caso, fica garantido ao professor os prazos de estabilidade de emprego previstos na Constituição Federal ou na legislação trabalhista-previdenciária se lhes forem mais benéficos.

CLÁUSULA 14ª - GRATUIDADE DE ENSINO:

Fica assegurada integral gratuidade de ensino aos filhos dos professores do LICEU e seus dependentes, para todos os níveis de educação básica e da FABES, nos casos em que o professor:

- a)* Estiver em exercício efetivo no LICEU;
- b)* Estiver licenciado para tratamento de saúde;
- c)* Estiver licenciado com anuência do LICEU;
- d)* Estiver aposentado e contar com cinco ou mais anos de serviço efetivo no LICEU;
- e)* Estiver falecido

§ 1º - Quando o professor tiver falecido o disposto nesta cláusula se aplicará ao período correspondente a dois anos letivos, contados do ano em que ocorreu o óbito.

§ 2º - Quando o professor for demitido, o disposto nesta cláusula se aplicará até o final do ano letivo em que se deu o seu desligamento.

§3º - Equiparam-se aos filhos do professor, os filhos de seus cônjuges, companheiro(a), desde que vivam sob sua dependência legal.

§ 4º - Quando se tratar de alunos matriculados em regime integral, competirá ao professor o pagamento da taxa referente a alimentação.

§ 5º - O professor terá direito de escolher o turno a ser frequentado por seus filhos e/ou dependentes, salvo quando não respeitado o prazo de matrícula.

§ 6º - O professor do LICEU pagará a primeira e a sétima cotas, quando o seu dependente estiver cursando a Faculdade Bithencourt da Silva - FABES.

§ 7º - Quando o filho do professor não for aprovado no ano ou semestre letivo pagará 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade, voltando a gozar do benefício da gratuidade integral consoante previsto no “caput” desta cláusula e parágrafos anteriores, quando for novamente aprovado.

CLÁUSULA 15ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E APRIMORAMENTO ACADÊMICO:

Fica mantida a Comissão Paritária integrada por representantes do LICEU e do Sindicato, para discutir, até dezembro de 2010, o seguinte: a constituição de um Plano de Cargos e Salários específico para os professores do LICEU, nos mesmos moldes do Plano constituído na FABES.

§1º- Definido o Plano de Cargos e Salários a Comissão promoverá o enquadramento dos professores LICEU, levando-se em conta, neste enquadramento, os valores mínimos salariais dispostos na cláusula 2ª deste acordo, bem como o tempo de serviço efetivo do professor na SBPA.

§2º – Questionamentos feitos por conta do enquadramento dos professores do LICEU no PCS também serão dirimidos pela Comissão Paritária, constituída por força desta cláusula.

CLÁUSULA 16ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O LICEU fica obrigado a proporcionar aos professores as melhores condições de trabalho, garantindo ventilação adequada, bem como mesa e cadeira apropriadas ao trabalho docente.

CLÁUSULA 17ª - CALENDÁRIO ESCOLAR:

O Liceu fornecerá ao professor no início de cada ano, ou semestre letivo o calendário de suas atividades.

V - CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS E DE REPRESENTAÇÃO:

CLÁUSULA 18ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SINDICATO:

Fica assegurada a livre circulação das informações orientadas pelo Sindicato dos Professores no interior do LICEU, bem como a utilização do quadro de avisos existente na sala dos professores, para divulgação de material sob a responsabilidade do Sindicato.

CLÁUSULA 19ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

O LICEU, a título de contribuição assistencial, descontará do salário de todos os professores uma importância, com este fim, correspondente a 2% do valor do salário pago aos professores, já reajustado consoante o disposto na cláusula primeira, em duas parcelas de 1%, observadas as seguintes condições:

19.1 - No pagamento dos salários de janeiro/2010, a importância a ser descontada será equivalente a 1% (dois por cento) incidente sobre os salários devidos em janeiro/2010, já reajustados consoante o disposto na cláusula primeira;

19.2- No pagamento dos salários de fevereiro/2010, a importância a ser descontada será equivalente a 1% (dois por cento) incidente sobre os salários devidos em fevereiro/2010, já reajustados consoante o disposto na cláusula primeira;

19.3 - As quantias descontadas serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco SANTANDER, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida, ao SINPRO/Rio, em cinco dias contados dos descontos, a relação dos professores descontados.

§ **1º** - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (dez) dias contados da assinatura deste Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou sedes sindicais do SINPRO-RIO.

§ **2º** – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter ao LICEU, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

§ **3º** – A LICEU procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição ao desconto, na forma estabelecida no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 20ª - VIGÊNCIA:

Este instrumento terá vigência de 1 (um) ano a contar de 1º de abril de 2009.

Rio de Janeiro,

Wanderlei Quêdo
Presidente do SINPRO/RIO E REGIÃO

Myriam Freire Dias Costa
Presidente da Sociedade Propagadora de Belas Artes
Mantenedora do LICEU DE ARTES E OFÍCIOS

Rita de Cássia S. Cortez
(Advogada do SINPRO/RIO)

Antonio Carlos Ferreira
(Advogado da SBPA)